



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax



- A Guarda Municipal de Sapucaia do Sul possui guardas femininas preparadas e capazes para atuar de acordo com a Lei 11340/2006;
- A Cidade comporta uma rede muito eficiente de atendimento a mulher;
- No artigo 4º, o projeto faz “numerus clausus”. Significa dizer que caso o Estado ou União desejem auxiliar o Município, o farão sem onerar a administração.

Assim, senhores Vereadores, firmado nas razões supra, submetemos a apreciação deste insigne plenário o Projeto de Lei que Seguem em anexo, na certeza de que, após sua precípua análise, será aprovado.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 02 de maio de 2017.

RAQUEL MORAES (Raquel do Posto)
Vereadora Autora (PT).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
024 / 2017

**INSTITUI A "PATRULHA MARIA DA PENHA" QUE
ATUARÁ NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.**

LUIS ROGERIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, de Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Sapucaia do Sul e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Federal n. 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II – capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax



acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Sapucaia do Sul.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, em consonância com a Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único: As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. As secretarias municipais de Segurança e Trânsito e de Desenvolvimento Social, em consonância com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Sapucaia do Sul, poderão mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal